



LEI Nº 3082 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Instituiu no Município a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios de formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como pix e operações de cartão de débito e crédito.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei;

Art. 1º. É direito do contribuinte municipal de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no município, como pix e operações de cartão de débito e crédito.

Parágrafo único. Caracteriza-se grave violação aos princípios da administração pública o agente publico que se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários a concretude do direito/princípio aqui garantido aos contribuintes.

Art. 2º. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

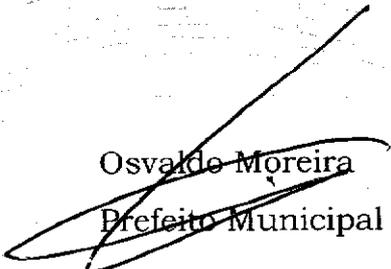
Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias em prazo razoável, observando-se o parágrafo único do art. 1º desta.



Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2022.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 02 de dezembro de 2021.


Osvaldo Moreira
Prefeito Municipal